



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade



1 ATA Nº 14/2025 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de  
2 Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 09/04/2025 - Ata de  
3 Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de  
4 Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua  
5 Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro,  
6 realizada às dezessete horas do dia nove de abril de dois mil e vinte e cinco, na qual  
7 reúnem-se os membros da Comissão Previdenciária instituídos através da portaria de  
8 nomeação nº 001/2025 do Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente),**  
9 **Carolina Quintino Teixeira Benjamin, Daniel Barros Valdez, Héliida Márcia da Costa**  
10 **Mendonça Damasceno, Jessé Silveira de Souza Junior, Priscila Rosemere Bassan de**  
11 **Mello Vasconcellos, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro Barreto.**  
12 **ABERTURA:** Foi realizada a chamada pelo **Presidente, Dr. Adilson Gusmão,** estando  
13 todos os membros presentes. O membro Dr. Daniel Barros Valdez acompanha a reunião de  
14 forma online. Logo após, foi tratado o seguinte tema: **Processo**  
15 **Administrativo nº 311.585/2024, Referente a solicitação de Revisão de Cálculo de**  
16 **Aposentadoria tendo em vista as Leis Complementar nº 338/2024 e 339/2024 –**  
17 **Apensado a este cópia do Processo de Aposentadoria nº 414/2017 do Servidor**  
18 **Aposentado o Sr. Elias Daniel Tadeu Malva – Fiscal de Transporte - Matrícula 3.790 –**  
19 O presidente, **Dr. Adilson Gusmão** apresentou o processo, relatando que a análise em  
20 questão tem por objeto o pedido de revisão dos cálculos de aposentadoria formulado pelo  
21 servidor aposentado Sr. Elias Daniel Tadeu Malva, Fiscal de Transporte, matrícula 3.790,  
22 protocolado em 12 de setembro de 2024 (fl. 02). O referido pedido foi encaminhado à  
23 Comissão por determinação do Diretor Previdenciário, Dr. Júlio Cesar Viana Carlos,  
24 conforme despacho datado de 20 de dezembro de 2024 (fl. 08), o qual assim dispõe: “*Trata*  
25 *de pedido de REVISÃO DE CÁLCULOS DE APOSENTADORIA formulado pelo Sr. Elias*  
26 *Daniel Tadeu Malva, Fiscal de Transporte, matrícula 3.790, protocolado em 12 de setembro*  
27 *de 2024. O requerente solicita em requerimento de fls. 02 a 04, uma revisão nos cálculos de*  
28 *sua aposentadoria, tendo em vista a publicação da Lei Complementar nº 338/2024 e*  
29 *339/2024. Cabe ressaltar que a aposentadoria foi calculada com base no artigo 3º da*  
30 *Emenda Constitucional nº 47/2005 e Art.50 da Lei Complementar Municipal nº 138/2009,*  
31 *tendo os seus proventos integrais, calculado conforme o que determina o artigo 38 §§ 5º e*



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade



32 6º, da Lei Complementar Municipal nº 011/1998 incluídos pela Lei Complementar nº  
33 051/2005, onde define a remuneração e as parcelas permanentes, a serem utilizadas nos  
34 cálculos dos benefícios concedidos pelo Município. Diante do exposto, solicito a esta  
35 Comissão, que proceda a análise e manifestação, a fim de verificar se o servidor faz jus a  
36 revisão pretendida, conforme as novas legislações mencionadas.” Com base nessa  
37 solicitação, a Comissão procede à análise do pedido de revisão, levando em consideração  
38 os dispositivos legais aplicáveis. A Comissão passa a examinar o pedido de revisão à luz  
39 das Leis Complementares nº 338/2024 e 339/2024, bem como da legislação previdenciária  
40 vigente, observando os seguintes aspectos: **Legitimidade:** Se o servidor atende aos  
41 requisitos legais para requerer a revisão da aposentadoria. **Mérito:** Se há fundamento  
42 jurídico para a concessão da revisão, considerando as novas normas e as particularidades  
43 do caso. **Procedimentos:** Se o pedido foi formalizado conforme as normas e procedimentos  
44 aplicáveis. Os membros ressaltam que em anexo a cópia do Processo de Aposentadoria nº  
45 414/2017. Após a análise do exposto, os membros destacam os seguintes pontos relevantes  
46 no processo: 1) O Servidor Sr. Elias Daniel Tadeu Malva obteve sua concessão de  
47 aposentadoria datada em 28 de julho de 2017, conforme Portaria nº 282/2017 (fls. 74 e 75  
48 da cópia do processo de aposentadoria nº 414/2017) publicado em 04 de agosto de 2017,  
49 com a fundamentação no Artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47 e artigo 50 da Lei  
50 Complementar Municipal nº 138/2009, sendo computado em seus proventos o vencimento  
51 do cargo de Fiscal de Transporte – Categoria Pleno – Padrão I, 30% do vencimento-base a  
52 título de Risco de Vida, 40% do vencimento-base a título de Adicional de Tempo de Serviço  
53 e 80% da Produtividade de Fiscal Incorporada, de acordo ao artigo 2º da Lei Municipal nº  
54 2.617/2005; 2) O membro **Priscila Vasconcellos**, ressaltou que em analisar a cópia do  
55 processo de aposentadoria nº 414/2017, não foi localizado junto aos autos o envio do  
56 processo para fins de registro junto ao Tribunal de Contas, realizando pesquisa junto ao site  
57 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ) no qual foi constatado o envio  
58 através do Processo nº 225272-7/2017 protocolado em 16/11/2017 e obteve o seu registro  
59 em 08/04/2019 com sua publicação em 26/04/2019; 3) Os membros ressaltaram que, à luz  
60 da fundamentação exposta e o registro do ato de aposentadoria pelo TCE/RJ a paridade  
61 estabelecida pela Emenda Constitucional nº 47/2005 configura-se como um importante  
62 instrumento de proteção dos direitos dos servidores públicos aposentados, com isto,



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade



63 refletindo uma política de valorização e reconhecimento do trabalho desempenhado ao longo  
64 de suas carreiras. Essa medida visa promover a justiça salarial e garantir que os servidores  
65 aposentados continuem a receber uma remuneração compatível com os valores praticados,  
66 fundamentando-se no princípio da dignidade; **4)** Em razão da relevância do assunto e para  
67 garantir a segurança jurídica do Instituto, os membros desta comissão sugerem que o  
68 presente processo seja encaminhado à assessoria jurídica do Macaeprev. Tal medida é  
69 necessária para que seja realizada uma análise minuciosa, com o intuito de verificar a  
70 existência de qualquer demanda judicial em curso que possa ter como objeto o  
71 ressarcimento das contribuições previdenciárias, caso seja positivo, que o setor de  
72 arrecadação esteja ciente ao realizar a certificação dos recolhimentos; **5)** Os membros desta  
73 Comissão ressaltam que, considerando a resposta à Consulta nº L488341/2024, realizada  
74 junto ao GesCon, a qual analisou a aplicação das Leis Complementares nº 338/2024 e  
75 339/2024, e conforme registrado na Ata nº 04 de 30/01/2025, manifestam-se, por  
76 unanimidade, favoravelmente ao deferimento do pedido de revisão. Ademais, conforme  
77 determinação prévia do Diretor Previdenciário, Dr. Júlio Viana, todos os processos relativos  
78 aos fiscais permanecerão suspensos até a devida adequação legislativa. Cabe destacar que  
79 os trâmites administrativos poderão ser adotados com vistas à celeridade das consultas e  
80 certificações junto aos setores jurídico e de arrecadação; **CONCLUSÃO:** Diante do exposto,  
81 por unanimidade, os membros da Comissão manifestam-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido  
82 formulado pelo servidor Sr. Elias Daniel Tadeu Malva, e sugerem que a Diretoria  
83 Previdenciária adote as seguintes providências: **1)** Dar ciência ao servidor acerca do teor  
84 desta Ata; **2)** Encaminhar o processo ao Setor Jurídico do Macaeprev, para verificação da  
85 existência de eventual demanda judicial em curso relacionada ao ressarcimento das  
86 contribuições previdenciárias, e, em caso positivo, anexar aos autos a respectiva decisão  
87 judicial; **3)** Remeter o processo ao Setor de Arrecadação, para certificação dos valores  
88 correspondentes a cada competência em que incidiu contribuição sobre a produtividade não  
89 incorporada, observando-se a existência de eventual decisão judicial sobre a matéria; **4)** Dar  
90 ciência à Presidência do Instituto. Nada mais havendo, às dezoito horas e quinze minutos foi  
91 dada como encerrada esta reunião, na qual eu, Priscila Rosemere Bassan de Mello  
92 Vasconcellos, lavrei a presente Ata sendo assinada por mim e pelos demais Membros  
93 presentes que estão de acordo com a presente.



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade



94

95

96 Adilson Gusmão dos Santos

97

98

99 Carolina Quintino <sup>Benjamin</sup> Teixeira Benjamin

100

101

102 Daniel Barros Valdez

103

104

105 Hélida Márcia da <sup>C. Mendonça</sup> C. Mendonça Damasceno

Jesse Silveira de Souza Junior

Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos

Rodrigo de Oliveira Cavour

Túlio Marco Castro Barreto